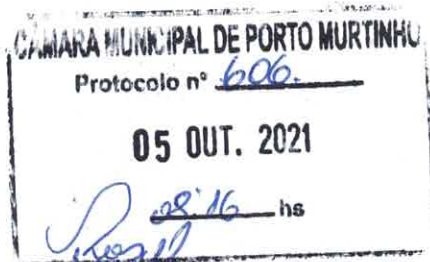




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI Nº10 DE OUTUBRO DE 2021.



"Dispõe sobre a carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência no âmbito de Porto Murtinho/MS e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NELSON CINTRA RIBEIRO, No uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Porto Murtinho, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que possuem filho dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal de trabalho reduzida até à metade, nos termos desta Lei.

§ 1º - A redução de que trata o caput deste artigo destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias.

§ 2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.

§ 3º - O afastamento poder ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

Art. 2º - O interessado em obter a redução de carga horária, prevista nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, para servidor do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, para servidor do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido ou está sendo submetido.

§ 2º - A autoridade que recepcionar o requerimento, encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos Poderes, com vistas ao setor responsável pela Perícia Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - Quando não houver órgão de perícia médica no Município de Porto Murtinho, o laudo de Perícia Médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º - Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º - Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do Município de Porto Murtinho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2021

Aline Costa Soares Dias

Vereadora Aline Costa Soares Dias
Vereadora-PP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº10/L/2021, que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, objetiva a redução da carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência. O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio. Estamos propondo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuem filho com deficiência, com o que este servidor poderá estar, por mais tempo, junto ao seu filho, proporcionando-lhe convívio direto e mais contínuo. Queremos esclarecer que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul aprovou matéria semelhante, contida no Projeto de Lei nº 164 de 1993, sendo que o mesmo originou a Lei nº 10.003, de 08 de dezembro de 1993, a qual traz o benefício da redução de carga horária a servidores do Estado. Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovelem este Projeto de Lei, pois, desta forma, o Poder Legislativo de Porto Murtinho, num gesto de humanidade, estará disponibilizando benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem à filhos com deficiência.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2021.


Vereadora Aline Costa Soares Dias
Vereadora-PP